

**GRUPO XIX-III**



SICETEL



SINDIMAQ  
Sindicato Nacional de Indústria  
de Máquinas

(CO) **snaees**



SINDRATAR



SIMEFRE

**siamfesp**

**Sindicel**  
abc

**SIESCOMET**



SINA FER

**SIBABEM**  
Sindicato de Indústria de Borrachas, Plásticos e Derivados do Estado de São Paulo

## INSTRUMENTO PARTICULAR

### ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO

CAMPINAS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

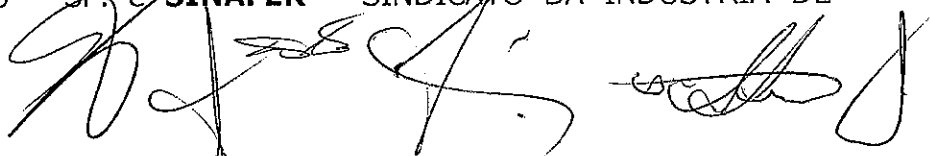
LIMEIRA E BAIXADA SANTISTA

2.006 / 2.007

Out./2006

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado, **SICETEL** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, CNPJ 62.335.864/0001-11, SR 04581, assembléia realizada em 25.07.2006, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 701 - São Paulo - SP, **SINDIMAQ** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembléia realizada em 24.07.2006, na Av. Jabaquara, 2925 - São Paulo - SP, **SINAEES** - SINDICATO DA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembléia realizada em 21.07.2006, na Av. Paulista, 1439 - 6º andar - São Paulo - SP.; **SINDRATAR** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 63.075.063/0001-27, registro sindical nº MTPS 306.433/69, Livro 57 fl. 78, SR 07081, assembléia realizada em 27.07.2006, na Av. Rio Branco, 1492 - São Paulo - SP. **SINDICEL** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 49.467.087/0001-09, registro sindical nº MTb 319.752/79, Livro 84, fl. 85, SR 04511, assembléia realizada em 27.07.2006, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 9º andar - cj. 91 - São Paulo - SP, **SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, CNPJ 62.520.960/0001-30, SR 03279 (DNT26332), assembléia realizada em 24.07.2006, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar- cj. 801 - São Paulo - SP. **SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.566.922/0001-18, registro sindical nº MTb 321.219/83, Processo Original 209.784/61, SR 04861, assembléia realizada em 26.07.2006, na Rua Padre Raposo, 39 - 7º andar - São Paulo - SP; **SIBAPEM** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, CNPJ 62.650.049/0001-47, registro sindical nº DNT 27068/40, SR 05823, assembléia realizada em 26.07.2006, na AV. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 812, São Paulo - SP., **SIESCOMET** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.548.771/0001-75, registro sindical nº MTPS 306.243/70, SR 05824, assembléia realizada em 19.07.2006, na AV. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 805, São Paulo - SP. e **SINAFER** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE



ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.537.451/0001-10, registro sindical nº MTb 314.914/81, SR 03969, assembléia realizada 26.07.2006, na Av. Paulista, 1313 – 7º andar – cj. 707 – São Paulo – SP., de outro lado os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de **CAMPINAS** (Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia), CNPJ 46.106514/0001-27, registro sindical nº 648.268, assembléia realizada em 22 de outubro de 2.006, na Rua Dr. Quirino, 560 – Centro – Campinas – SP, **LIMEIRA** (Cordeirópolis, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Engenheiro Coelho, Ipeuna e Itirapina), CNPJ 51.477.438/0001-04, registro sindical nº 46.000.007935/97, assembléia realizada em 18/10/2006, na Rua Tiradentes, 807 – Centro – Limeira-SP; **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** (Caçapava, Jacareí, Santa Branca e Igaratá), CNPJ 60.208.634/0001-66, registro sindical nº MPIC 162772/58, assembléia realizada em 26/09/2006, na Rua Mauricio Diamante, 65 Jardim Matarazzo – São José dos Campos-SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico Eletrônico e Indústria Naval de Cubatão, **SANTOS** (São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertiooga, Monguagá, Itanhaem, Peruíbe e São Sebastião), CNPJ 58.194.333/0001-89, registro sindical nº 46000.005299/00-27, assembléia realizada em 23.10.2006, na Rua Cidade de Pinhal, 91 – Pq. Fernando Jorge – Cubatão – SP., resolvem estabelecer o presente Aditamento Coletivo de Trabalho na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas seguintes condições:

**1) AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho vigente desde 1º.08.2005, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Em 1º.08.2006 os salários serão aumentados pelo percentual de 5,0% (cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º.08.2005, observado o teto salarial de R\$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais);
- b) Para o salário igual ou superior à R\$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido no salário vigente em 1º.08.2005;
- c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos no presente Aditamento (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de aumento salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros e resultados;

- d) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os período de 1º.08.2005 a 31.07.2006, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

**2) COMPENSAÇÕES**

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.08.2005 a 31.07.2006, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

**3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.08.2005 até 31.07.2006, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, a partir de 1º.08.2005 até 31.07.2006, os percentuais e os valores fixos, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias;

## Proporcionalidade do Aumento Salarial

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1º.08.2006 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$3.450,00	VALORES FIXOS A SEREM ACRÉSCIDOS EM 1º.08.2006 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, IGUAL OU SUPERIOR A R\$3.450,00
Ago/05	5,00%	R\$172,50
Set/05	4,57%	R\$157,67
Out/05	4,15%	R\$143,18
Nov/05	3,73%	R\$128,69
Dez/05	3,31%	R\$114,20
Jan/06	2,89%	R\$ 99,71
Fev/06	2,47%	R\$ 85,22
Mar/06	2,05%	R\$ 70,73
Abr/06	1,64%	R\$ 56,58
Mai/06	1,23%	R\$ 42,44
Jun/06	0,82%	R\$ 28,29
Jul/06	0,41%	R\$ 14,15

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.08.2006;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data base serão aplicados os critérios da tabela acima.
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações

#### 4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.08.2006, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.07.2006, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.07.2006, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$635,80 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.07.2006, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$708,40 (setecentos e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento Coletivo de Trabalho.

**5) AJUSTE DE FOLHA**

As diferenças salariais decorrentes do índice acordado, referente aos meses de agosto, setembro e outubro/2006, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de novembro/2006, ou antes a critério das empresas. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

**6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SICETEL, SINAEEES, SINDIMAQ, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SINDRATAR, SIBAPEM, SIESCOMET e SINAFER abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	2.500,00	200,00
De	2.500,01 a 5.000,00	300,00
De	5.000,01 a 7.500,00	550,00
De	7.500,01 a 11.000,00	800,00
De	11.000,01 a 18.000,00	1.500,00
De	18.000,01 a 27.000,00	2.000,00
De	27.000,01 a 40.500,00	2.500,00
De	40.500,01 a 60.750,00	3.000,00
De	60.750,01 a 100.000,00	4.000,00
Acima de	100.000,00	5.000,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 11 (onze) de dezembro de 2.006.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**7) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

- a) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia, Limeira e Região, São José dos Campos e Região descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, a contribuição assistencial/negocial, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.
- b) Decidiram os trabalhadores metalúrgicos das bases territoriais dos Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, que os descontos efetuados a título de Taxa Assistencial/Negocial dos salários de todos os empregados abrangidos por esse Aditamento, atualizados na forma da cláusula 1 supra, obedecerão as seguintes datas e percentuais:

**Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia:** 4,5% (quatro e meio por cento), em três parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) com os recolhimentos em 10 de dezembro de 2006, 10 de janeiro de 2007 e 10 de fevereiro de 2007, respeitado o teto de R\$53,17 (cinquenta e três reais e dezessete centavos) para cada uma das parcelas.

**Sindicato dos Metalúrgicos de Limeira e Região:** 3% (três por cento), sobre o salário do mês de novembro e dezembro de 2006. As empresas deverão repassar ao Sindicato Profissional em duas parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) com recolhimentos em 10 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, respeitado o teto de R\$53,17 (cinquenta e três reais e dezessete centavos) para cada uma das parcelas.

**Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região:** 5% (cinco por cento), em uma única vez, e as empresas deverão repassar ao Sindicato Profissional até o dia 30 de novembro de 2006.

Parágrafo Único: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas.

**8) GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma, em relação a quaisquer das cláusulas objeto deste Aditamento Coletivo, inclusive em relação ao teto salarial ajustado.

**9) DO JUÍZO COMPETENTE**

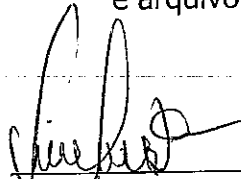
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas com impasse na aplicação do presente Aditamento Coletivo.

**10) VIGÊNCIA**

O presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 03.10.2005, terá vigência de 1º.08.2006 à 31.07.2007, no tocante as cláusulas econômicas nºs. 1, 2, 3, 4 e 5.

As cláusulas sociais contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 03.10.2005, com vigência até 31.07.2007, pelo presente Aditamento ficam prorrogadas até 31.07.2008, inclusive o Sindicato de Santos e Região adere aos termos da Convenção Coletiva e do presente Aditamento.

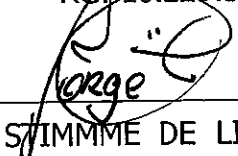
Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **Aditamento** em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica em proceder o registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – DRT/SP.



STIMME DE CAMPINAS, AMERICANA,  
INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA  
ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS  
E HORTOLÂNDIA  
JAIR DOS SANTOS  
CPF: 066.852.788-97  
RG: 14.647.902-6



STIMME DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
E REGIÃO  
Adilson dos Santos  
CPF: 040.908.568-50  
RG: 18.229.558

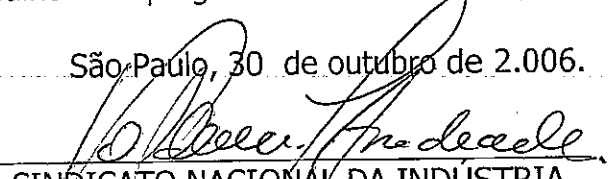


STIMME DE LIMEIRA  
E REGIÃO  
Jorge Augusto Silvério da Cunha  
CPF: 017.139.398-86  
Rg: 16.105.344-0

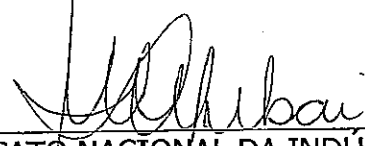


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE  
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E  
INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO,  
SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ,  
PRAIA GRANDE, BERTIOGA,  
MONGUAGÁ, ITANHÁHEM, PERUIBE E  
SÃO SEBASTIÃO  
Florêncio Rezende de Sá  
CPF: 236.204.475-00  
RG: 38.325.280-5

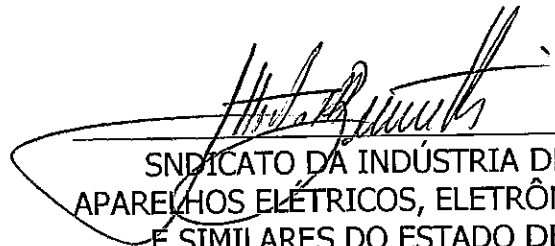
São Paulo, 30 de outubro de 2.006.



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE  
METAIS FERROSOS – **SICETEL**  
Valdemar Cardoso de Andrade  
CPF: 857.040.248-15  
RG : 6.728.596



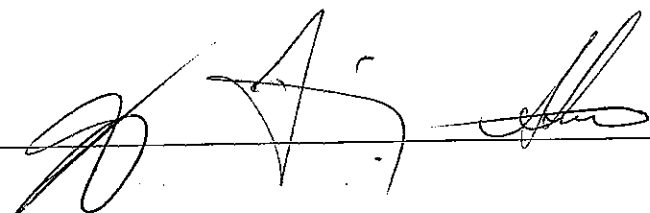
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
DE MÁQUINAS – **SINDIMAQ**  
Maria Luiza Dias Mukai  
CPF/MF: 006.946.168-69  
OAB/SP: 96.227

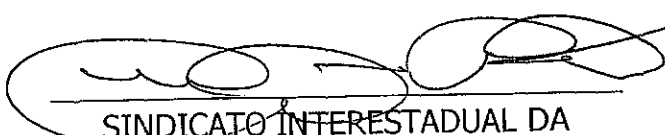


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS  
E SIMILARES DO ESTADO DE  
SÃO PAULO – **SINAEES**  
Alberto Cristo Brunetti  
CPF: 027.189.878-04  
RG: 3.057.909



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO  
E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO  
FERROSOS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO – **SINDICEL**  
Luiz Carlos Volpon  
CPF: 016.417.008-15  
RG: 1.370.962

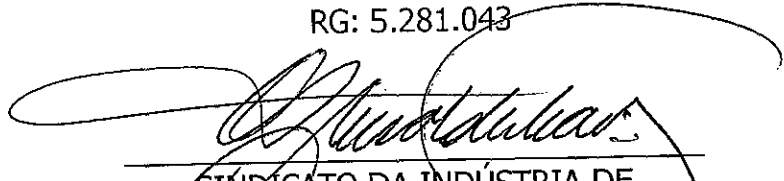




---

SINDICATO INTERESTADUAL DA  
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIO E  
RODOVIÁRIO – **SIMEFRE**

Henrique Pedroso de Moraes  
CPF: 199.384.978-73  
RG: 5.281.043




---

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO –

**SIAMFESP**

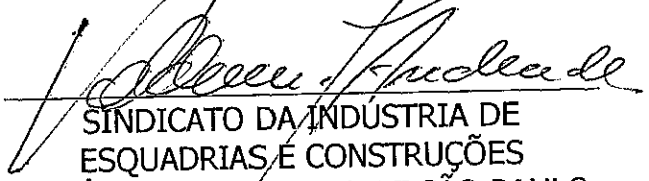
Oduvaldo Álvaro  
CPF: 047.768.878-00  
RG: 3.704.630



---

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E  
TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE  
SÃO PAULO – **SINDRATAR**

Luiz Carlos Volpon  
CPF: 016.417.008-15  
RG: 1.370.962

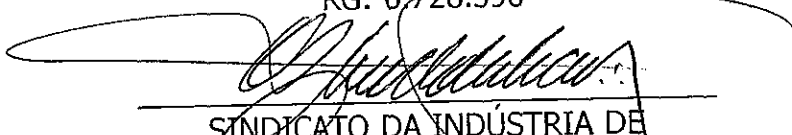


---

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES  
METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

– **SIESCOMET**

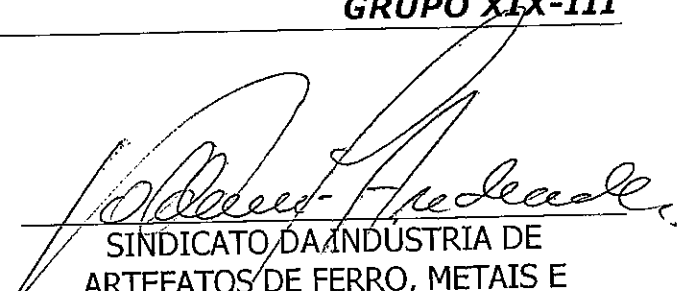
Valdemar Cardoso de Andrade  
CPF: 857.040.248-15  
RG: 6.728.596



---

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE  
SÃO PAULO – **SIBAPEM**

Oduvaldo Álvaro  
CPF: 047.768.878-00  
RG: 3.704.630



SÍNDICATO DA INDÚSTRIA DE  
ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E  
FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO  
DE SÃO PAULO – **SINAFER**  
Valdemar Cardoso de Andrade  
CPF: 857.040.248-15  
RG: 6.728.596

